LEI N° 987/2009
De 18 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a criação do CONTURP – Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros-ES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros - CONTURP, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e de assessoramento responsável por assegurar a participação da sociedade civil na elaboração, viabilização e implantação de projetos e programas relacionados ao turismo.*

Art. 2º *- O Município de Pinheiros fomentará o Turismo como forma de promoção e de desenvolvimento social e econômico, através do Conselho Municipal de Turismo – CONTURP.*

Art. 3º - *A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, que contribuam para o desenvolvimento das atividades turísticas no município.*

Art. 4º- *O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do CONTURP, coordenará todos os programas de incentivo ao turismo, de iniciativa pública ou privada, na forma desta lei e de normas dela decorrentes.*

Art. 5º *- Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Pinheiros - CONTURP:*

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder executivo Municipal, atendendo as reivindicações que possam resultar na implantação de projetos e programas que estimulem as atividades turísticas no município;

III - Conscientizar lideranças públicas e privadas sobre a importância do turismo no município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;

IV – Promover a integração da política de desenvolvimento do turismo municipal em nível nacional e estadual;

V - Sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas e outras iniciativas que estimulem a atividade turística no município e gerem emprego e renda;

VI - Estudar, avaliar e manifestar-se sobre as políticas globais, regionais e localizadas, como os planos, programas, projetos governamentais ou não-governamentais, relacionados ao turismo;

VII - Analisar o cumprimento da legislação, voltada para cada segmento, bem como, acompanhar novas propostas de políticas publicas do Turismo;

VIII - Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

IX - Propor parcerias, planos de financiamento e convênios com outros órgãos, empresas, instituições financeiras, públicas e privadas, para captação de novos investimentos que promovam o turismo no município;

X - Emitir pareceres sobre questões referentes ao turismo municipal, bem como, sobre projetos de empreendedorismo turístico;

XI - Colaborar na elaboração do calendário oficial de eventos do município;

XII - Articular-se com o Ministério do Turismo, a Secretaria Estadual do Turismo e as Coordenações Estadual e Regional do Turismo do Espírito Santo;

XIII - Propor ações e campanhas que estimulem a atividade turística, nas diferentes épocas do ano;

XIV - Elaborar seu Regimento interno.

***Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros será composto por 21 membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, indicados através de cooperação e parceria entre poder público e os diversos segmentos e organizações da sociedade civil, terceiro setor e outros ligados ou não à iniciativa privada, abaixo arrolados:*

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Esportes;
d) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado ao Departamento de Meio Ambiente;
e) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
g) 01 (um) representante do Poder Executivo vinculado à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico;
h) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Procuradoria Jurídica.

II - SEGMENTOS PARCEIROS:

a) 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pinheiros-ES;
b) 01 (um) representante do setor hoteleiro e similar;
c) 01 (um) representante de restaurantes, bares e similares;
d) 01 (um) representante de Instituições financeiras;
e) 01(um) representante de grêmios e associações estudantis;
f) 01(um) representante de estudantes, bacharéis e graduados em Turismo;
g) 01 (um) representante de associações culturais e ambientais;
h) 01 (um) representante da imprensa;
i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros;
j) 01 (um) representante de associações de bairros;
l) 01 (um) representante de cooperativas.
m)02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – *No caso de extinção de algum secretário ou entidades parceiras, de imediato será preenchida sua vaga por aquele que substituir. Caso não haja, o conselho irá nomear suplente.*

Art. 7º *- Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como, seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.*

Parágrafo Único – *Os representantes dos segmentos parceiros, bem como, os respectivos suplentes serão indicados por cada segmento ou entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

Art. 8º *- As atribuições do Conselho serão exercidas por:*

I – Presidente;
II – Coordenação Geral: composta por 03 (três) conselheiros;
III - Plenário;
IV - Comissões Especiais.

§ 1º *- A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.*

§ 2º - *O vice-presidente e os três conselheiros que irão compor a Coordenação Geral serão eleitos em assembléia geral, por seus pares, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes e serão investidos no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.*

§ 3º *- O mandato dos membros do CONTURP será exercido gratuitamente por 02 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições fixadas no Regimento Interno.*

§ 4º - *O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.*

§ 5º - *As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.*

§ 6º - *O Conselho não deliberará sem a presença de, no mínimo, sete de seus membros titulares ou suplentes na ausência do titular e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.*

§ 7º *- O CONTURP considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros se acharem empossados pelo prefeito.*

§ 8º *- Os suplentes substituirão os membros titulares dos respectivos segmentos quando estes se encontrarem impedidos.*

Art. 9º- *O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:*

I - Representar o Conselho;
II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
III - Presidir as reuniões do Conselho;
IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
V - Resolver questões de ordem nas reuniões do PLENÁRIO;

VI - Determinar a execução das Resoluções de plenário, através do Coordenador Geral;

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedida a voz;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário;

IX - Criar Comissões Especiais.

***Art. 10** - São atribuições da Coordenação Geral:*

I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - Cumprir e fazer as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV - Fazer publicar as Resoluções do Conselho para amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho;

V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;

***Parágrafo Único –** A Coordenação Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.*

***Art. 11 -** O Plenário será constituído por todos os membros eleitos e terão as seguintes atribuições:*

I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V – Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI - Apresentar questões e propostas alusivas ao desenvolvimento de atividades turísticas no município, ao apreço de seus pares;

VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;

IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X - Propor a criação de Comissões Especiais.

Art. 12 - *As Comissões Especiais serão criadas pelo presidente, na força do Regimento Interno, com caráter temático e consultivo, extinguindo-se ao alcançar seus objetivos.*

Art. 13 - *Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.*

Artigo 14 *- O Regimento Interno, previsto no artigo 5º, inciso xv, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.*

Artigo 15 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 18 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal